



> CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA > O caso Quispialaya x Peru: a linha entre disciplina e tortura no militarismo

## O caso Quispialaya x Peru: a linha entre disciplina e tortura no militarismo

📅 junho 3, 2016 Bruno César Lorencini



No imaginário popular, incentivado pelas telas de cinema, os treinamentos militares são marcados pela exaustão física e mental a que se submetem soldados e aspirantes a integrar as Forças Armadas. Indivíduos submetidos a treinamentos rigorosos, sob o olhar de superiores autoritários, são preparados para os futuros desafios que a carreira militar lhes reserva. Saber se o imaginário popular é confirmado pelas práticas das Forças Armadas não é uma tarefa fácil, em razão da natural reserva que as instituições mantêm sobre o tema.

O problema, sem dúvida, é quando os limites entre a disciplina hierárquica, indispensável neste campo, e a prática de verdadeira *tortura* tornam-se nebulosos. Em julgamento recente, finalizado em 23 de novembro de 2015, a Corte Interamericana de Direitos Humanos sentenciou o caso *Valdemir Quispialaya Vilcapoma contra la República del Perú*. Os fatos relatados no caso indicam um contexto conhecido:

*Na data de 26 de janeiro de 2001, o senhor Quispialaya se encontrava realizando prática de tiro com o corpo de oficiais técnicos e suboficiais e o pessoal da trato da Companhia Comando n. 31, no campo de tiro de Azapampa, o qual se encontra fora das instalações do quartel 9 de Dezembro. Durante a prática o senhor Quispialaya falhava ou errava os tiros; então o Suboficial Juan Hilaquita Quispe "começou a insultar-lhe com palavras ofensivas e repreendê-lo para melhorar os tiros, desferindo-lhe uma coronhada na testa".*

Quispialaya foi golpeado uma única vez acima do olho direito, desmaiando após o golpe. Depois do acidente, sofreu perda definitiva de acuidade visual. A sentença da Corte Interamericana de Justiça reconheceu a responsabilidade do Estado peruano pela violação do direito à integridade pessoal de Quispialaya, bem como o descumprimento de suas obrigações estabelecidas no artigo 6º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, especialmente a consistente em *prevenir* e *sancionar* a tortura.

O que nos chama a atenção, para uma rápida e superficial análise, é a dificuldade que os Estados têm encontrado para definir os *limites* em que o serviço militar compõe uma realidade *autônoma* no campo da atividade estatal. Há uma série de características próprias do militarismo – as quais justificam, inclusive, a existência de um *direito militar* e de *Tribunais Militares* – que o diferenciam por completo de outros serviços públicos.

Provavelmente, qualquer empregador ou chefe de serviço público repreenderá o empregado ou servidor que seja surpreendido *dormindo em serviço*; talvez, tal fato seja, inclusive, uma *justa causa* para uma demissão ou um processo administrativo disciplinar. No campo militar, contudo, a conduta de *dormir em serviço* se configura como *crime* (Art. 203 do Código Penal Militar), punível com pena de detenção de três meses a um ano. Excesso de rigor? Por evidente que *não*. Ainda que um civil possa entender assim, o serviço militar, por sua natureza, sempre tem em perspectiva a possibilidade de *situações extremas*, onde *dormir em serviço* pode significar o risco à vida de outras pessoas.

Sob tal perspectiva, o treinamento militar é rigoroso e pode simular situações extremas, uma vez que o parâmetro de análise das relações hierárquicas e disciplinares realmente é diferenciado em relação aos

### REDES SOCIAIS



### ESSÊNCIA

Pensado e criado em 2016 com o intuito de promover a consolidação do Estado Democrático de Direito na América Latina, o Observatório Constitucional Latino-Americano (OCLA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por escopo incentivar e promover o estudo e a pesquisa das diversas vertentes do Direito Constitucional nas comunidades latino americanas, visando desenvolver, identificar e interpretar o denominado "constitucionalismo latino-americano".

### REFLEXÕES OCLA

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

### CALENDÁRIO

JUNHO 2016

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
« maio						

### POST RECENTES

Afinal, o que é democracia?

O caso Quispialaya x Peru: a linha entre disciplina e tortura no militarismo

Repatriação de recursos: O Regime especial de regularização cambial e tributária entre a deontologia versus consequencialismo

### PESQUISAR

PESQUISAR

parâmetros de análise das relações internacionais e disciplinar os direitos e deveres de em função dos demais campos do direito público e privado. A *barreira*, contudo, sempre será a preservação de valores fundamentais, como a *dignidade* e a *integridade corporal*. Trata-se um balanço que, cada vez mais, tem sido buscado pelas instituições militares e, também, objeto de atenção dos sistemas protetivos de direitos humanos, como revelou o caso *Quispijalaya x Peru*.

« Repatriação de recursos: O Regime especial de regularização cambial e tributária entre a deontologia versus consequencialismo

Afinal, o que é democracia? »

## DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

### COMENTÁRIO

NOME \*

E-MAIL \*

SITE

Publicar comentário